



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**Certificado:** 825846**Unidade Auditada:** Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**Ministério Supervisor:** Ministério da Economia**Município (UF):** Rio de Janeiro/RJ**Exercício:** 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela **regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas, ressaltam-se achados de auditoria dos trabalhos anteriormente desenvolvidos que foram consolidados no Relatório de Auditoria Anual de Contas que, apesar de não comprometer a gestão avaliada, merecem atenção do gestor.
5. No trabalho que avaliou a contratação de empresa especializada em realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para recrutamento de pessoal temporário para atuar no Censo Demográfico de 2020, constatou-se que a estimativa do custo da contratação foi realizada em desacordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG n.º 05/2014, vigente à época, e a planilha de custos não forneceu detalhamento suficiente para parametrizar a avaliação das propostas. Além disso, adotou-se preço global como critério de julgamento das propostas causando restrição à competitividade e, por ausência de negociação dos preços por parte do IBGE no momento da contratação, o serviço foi contratado por valor 28,7% superior ao valor estimado. O detalhamento de todos os assuntos abordados se encontra nos seguintes achados de auditoria:
 - Pesquisa de preços realizada em desacordo com o estabelecido na IN SLTI/MPOG n.º 05/2014;
 - Planilha de custos com detalhamento insuficiente dos itens e quantitativos que compõem o preço do serviço;
 - Contratação indevida por preço global para objeto divisível, restringindo à competitividade;
 - Contratação de prestação de serviços por valor 28,7% acima do estimado, sem registro no processo da motivação da aceitação da proposta e de tentativa de negociação do valor apresentado; e
 - Falhas no acompanhamento da execução contratual que não confirmou a infraestrutura nos locais de prova, nem organizou o registro dos documentos da fiscalização.
6. O outro trabalho que foi consolidado no Relatório de Avaliação das Contas do IBGE de fundamental importância por abordar uma área estratégica do Instituto foi sobre a gestão de recursos de

Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Como resultado das análises, tem-se, em especial, a aquisição indevida de excedente de ativos de TIC a título de reserva técnica, sem justificativa adequada, causando possível desperdício de recursos. Acrescente-se a ausência de estudos de viabilidade técnica/financeira nos autos dos processos de aquisição de equipamentos de TIC, relativos ao período de garantia a ser contratado para os ativos, que justificassem a contratação de períodos de garantia divergentes da vida útil mínima indicada no PDTI; e a adoção de método de obtenção do preço de aquisição dos ativos que não contempla o ganho de escala e todos os produtos e serviços acessórios adquiridos em conjunto com o equipamento de TIC.

7. Assim, todas as situações que mereciam abordagem mais criteriosa na auditoria estão detalhadas nos seguintes achados de auditoria:

- Aquisição indevida de excedente de ativos de TIC a título de reserva técnica, sem justificativa adequada, causando possível desperdício de recursos;
- Ausência de documentação explícita e objetiva que aborde o alinhamento das especificações de requisitos dos ativos frente às necessidades do órgão, e Estudo Técnico Preliminar, embora existente, elaborado de forma incompleta;
- Ausência nos ETP de declaração de posicionamento tecnológico em relação aos ativos de TIC a serem comprados;
- Ausência de estudos de viabilidade técnica/financeira nos autos dos processos de aquisição de equipamentos de TI, relativos ao período de garantia a ser contratado para os ativos, que justificassem a contratação de períodos de garantia divergentes da vida útil mínima indicada no PDTI;
- Adoção de método de obtenção do preço de aquisição dos ativos que não contempla o ganho de escala e todos os produtos e serviços acessórios adquiridos em conjunto com o equipamento de TIC;
- Ausência de formalização das diretrizes gerais do processo de monitoramento do desempenho dos ativos de TIC;
- Inconsistências de dados no sistema de registro de bens relativas à descrição e à consignação dos bens de TIC; além da classificação do estado de conservação em desacordo com a norma; e ausência de informações sobre bens inservíveis;
- Adoção pela entidade de normas internas de alocação, realocação e reuso dos ativos físicos de TIC de forma a buscar a otimização do valor agregado dos ativos, apesar da ausência de obrigatoriedade de divulgação interna das decisões sobre o assunto;
- Ausência de critérios objetivos para a identificação, classificação e avaliação dos ativos físicos de TIC inservíveis; e ausência de previsão na norma interna de critérios de classificação e desempate de entidades externas no caso de doação;
- Ausência de comprovação do cumprimento de requisitos legais para a doação de bens de TIC; e
- Ausência de publicidade no processo de descarte dos ativos de TIC considerados inservíveis na intranet, no sítio eletrônico do IBGE e no Diário Oficial da União.

8. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas saneadoras, quando aplicável.

9. Complementa-se a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.

10. Como aspectos positivos na avaliação da contratação de empresas especializadas em realização de PSS, observou-se que os critérios definidos pelo demandante da contratação, no que tange às funções a serem contratadas, à quantidade de vagas ofertadas, às remunerações a serem pagas aos candidatos selecionados e à data de conclusão do processo seletivo, atendem ao previsto no Projeto Operacional do Censo 2020.

11. Quanto à estratégia adotada pelo IBGE no gerenciamento do ciclo de vida dos ativos físicos de TIC, um ponto positivo a ser destacado é a normatização do processo de recebimento dos ativos, por meio da Ordem de Serviço do IBGE nº 02/08 e no conteúdo dos termos de referência, que ocorre em etapas bem

delineadas e busca assegurar que os ativos adquiridos correspondam às especificações definidas. Além disso, o Instituto possui normas internas que fixam parâmetros objetivos, transparentes e que permitem a racionalização de custos nas etapas de realocação, reuso e descartes dos ativos físicos de TIC.

12. No que tange às demandas do TCU, analisou-se às oito recomendações constantes no Acórdão nº 1323/2018-TCU-Plenário, referente ao julgamento da Prestação de Contas do IBGE do exercício de 2015, com determinação específica à CGU, para informar sobre seu cumprimento, verificou-se que cinco ainda não foram atendidas, as quais dizem respeito à realização de estudo técnico com vistas a servirem de orientação para as Unidades Estaduais do IBGE realizarem a contratação de serviços de limpeza; à elaboração de estudos com a finalidade de obter soluções gerenciais que reduzam as despesas cotidianas com CPGF; ao aprimoramento do Código de Boas Práticas Estatísticas do IBGE.

13. Por fim, quanto às recomendações da CGU, a análise evidenciou que das 13 existentes, 12 continuam pendentes, sendo 50% delas anteriores ao exercício de 2017. Nesse sentido, é necessário a adoções de medidas efetivas por parte dos gestores da unidade para dar executoriedade às recomendações deste órgão de controle interno.

14. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ, Diretor de Auditoria de Governança e Gestão**, em 08/10/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1670780 e o código CRC A3FC2F3F